

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais



F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021

Às Comissões, em 13/10/2021

ASSUNTO:  
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-  
ALEGRENSE A SRA. NÚBIA DE ARAÚJO  
MAGLIONI.

Autor: Ver. Gilberto Barreiro

Quórum:

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>13 / 10 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253 / 2021**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE A SRA. NÚBIA DE ARAÚJO MAGLIONI.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense a Sra. NÚBIA DE ARAÚJO MAGLIONI.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Gilberto Barreiro  
VEREADOR

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:1715564800 - 13/10/2021 14:04:19 - R1K8-G76 - P3C8-J6Y0



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Núbia de Araújo Maglioni, natural de João Monlevade/MG, nasceu em dia 1 de janeiro de 1976. Graduada em gestão empresarial, casada com Ciro Maglioni e mãe de dois filhos: Thiago e João Pedro.

Núbia é sócio proprietária da Rede de Vacinas São Bento. A empresa foi criada há 6 anos e hoje está presente em 14 cidades do Sul de Minas Gerais, sendo responsável por 65% de toda a vacinação aplicada pela rede particular do Sul de Minas.

A empresa é especializada em atendimentos empresariais e atende grandes multinacionais em todo território brasileiro, tendo como clientes empresas como: Vale, Fiat, Iveco, Bombril, Heineken, Vallourec Fleury, Itambé, entre outras.

No ano de 2021, foram aplicadas pela empresa aproximadamente 187.000 doses da vacina contra a gripe em todo o território brasileiro e 9.700 doses da vacina contra a gripe foram aplicadas na população Pouso Alegrense.

À frente da Rede de Vacinas São Bento, Núbia se dedicou para que sua empresa se qualifica-se no mercado como provedora de prevenção de doenças e contribuidora para desenvolvimento econômico da cidade gerando empregos, renda e arrecadação de tributos.

Em suas palavras: “Promovemos a saúde prestando um serviço de excelência em imunização viabilizando o melhor atendimento seja qual for a necessidade dos clientes e dos parceiros de forma humanizada, com base na melhor evidência científica disponível.”

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Gilberto Barreiro  
VEREADOR

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO - 13/10/2021 17:04:19 - R1867P1-P3C8163

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 13 de outubro de 2021.

**PARECER JURÍDICO**



**Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Decreto Legislativo nº 253/2021**, do Vereador **Gilberto Barreiro**, que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE A SRA. NÚBIA DE ARAÚJO MAGLIONI**.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

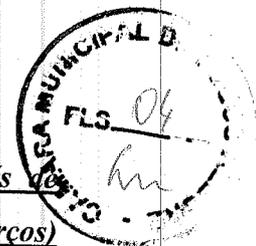
*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: **“A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que**

reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.



Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

### QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do projeto de **Decreto Legislativo nº 253/2021**, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG nº 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

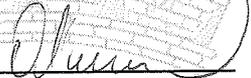


## CONCLUSÃO

Após análise do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de outubro de 2021

  
Oliveira

Relator

  
Leandro Morais  
Presidente

Elizetto Guido  
Secretário

